
Regulamento Dados (“Data Act”): finalmente aprovado pelo Parlamento Europeu

No passado dia 9 de novembro, foi aprovado o *Data Act*, que prevê a harmonização de regras referentes ao acesso equitativo aos dados gerados por produtos conectados à Internet das Coisas e a sua utilização.

Portugal - Legal Flash

15 de novembro de 2023



Aspetos-Chave

- Como parte da Estratégia Europeia para os Dados, a nova legislação define regras para a partilha e mutualização dos dados gerados por produtos conectados e serviços relacionados com a Internet das Coisas, e visa impulsionar a indústria do setor.
- As novas normas estendem-se a diversos *stakeholders*, incluindo fabricantes de produtos conectados ou prestadores de serviços conexos, utilizadores, detentores e destinatários dos dados, entidades públicas, prestadores de serviços de tratamento de dados e também micro, pequenas e médias empresas (ainda que com algumas isenções e benefícios).
- O Conselho aprovará formalmente o Data Act, que será publicado no Jornal Oficial da União Europeia. Após a sua publicação, inicia-se então o período de transição de 20 meses, proporcionando às diversas entidades sujeitas a este regime o tempo necessário para se ajustarem às novas regras.



O *Data Act*: breve contexto até à sua aprovação pelo Parlamento Europeu

O volume exponencial de dados gerados por humanos e máquinas tornou-se um fator crucial para a inovação tanto no setor empresarial quanto nas instituições públicas. No entanto, e especificamente no âmbito da Internet das Coisas (“IoT”, em inglês), enquanto observamos um aumento significativo de dispositivos conectados à Internet, apenas uma pequena fração dos dados gerados é efetivamente utilizada, limitando o seu valor a um grupo restrito de agentes no mercado.

Nesse contexto, a Comissão propôs em 23 de fevereiro de 2022 o “Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a regras harmonizadas sobre o acesso equitativo aos dados e a sua utilização” (Regulamento Dados ou “*Data Act*”). Este diploma visa, em resumo, regular o uso de dados provenientes de dispositivos IoT e facilitar a transição e intercomunicação dessas informações por meio dos serviços em nuvem.

Após intensos debates nos últimos dois anos, a aprovação do *Data Act* no Parlamento Europeu, com uma maioria expressiva de 481 votos, representa um esforço colaborativo envolvendo autoridades públicas, especialistas da indústria e partes interessadas comprometidas com a Estratégia Europeia para os Dados.

Principais Aspectos Relevantes

O *Data Act* representa um marco significativo na promoção do acesso e utilização de dados provenientes de dispositivos IoT e serviços relacionados, tanto para consumidores quanto para empresas. Esta legislação visa simplificar a obtenção e aplicação desses dados, contribuindo assim para o avanço de inovações em diversos setores, especialmente em áreas como inteligência artificial, onde conjuntos extensos de dados são essenciais para treinar eficazmente os algoritmos.

O Regulamento abrange uma ampla variedade de *stakeholders*, em particular:

- Fabricantes de produtos conectados e prestadores de serviços conexos, independentemente do local de estabelecimento;
- Utilizadores na União Europeia de produtos ou serviços conexos;
- Detentores de dados que disponibilizam dados a destinatários na União Europeia;
- Destinatários de dados na União Europeia;
- Organismos do setor público, Comissão, Banco Central Europeu e organismos da União Europeia que solicitam dados em casos excepcionais para o desempenho de tarefas de interesse público;



- Prestadores de serviços de tratamento de dados que disponibilizem esses serviços a clientes na União Europeia;
- Operadores de espaços de dados, vendedores de aplicações com contratos inteligentes, e aqueles cujas atividades envolvem a implementação de contratos inteligentes para terceiros no contexto da execução de acordos.

Neste contexto, destacam-se os seguintes aspetos do texto final que foi recentemente aprovado:

- **Acesso e Controlo dos Dados pelo Utilizador:** O *Data Act* consagra o direito de acesso aos dados gerados na IoT pelos utilizadores. Este diploma reforça a necessidade de uma disponibilização justa e não discriminatória por parte dos detentores dos dados, estabelecendo, para o efeito, um novo conjunto de requisitos de como esses dados devem ser disponibilizados aos utilizadores, bem como as novas obrigações de informação e transparência que devem ser observadas;
- **Dados e IoT *by Design*:** Em consonância com as diretrizes do *Data Act*, a nova legislação estabelece requisitos a serem observados por defeito na conceção e engenharia de sistemas IoT, assegurando que os dispositivos sejam projetados para melhor proporcionar transparência e acessibilidade, facilitando a compreensão e acesso direto aos dados pelos utilizadores;
- **Reforço da Autonomia do Utilizador:** O *Data Act* reforça a prerrogativa do utilizador de requerer a transmissão de dados de forma contínua ou em tempo real para garantia da interoperabilidade com terceiros. Estabelece, no entanto, restrições para salvaguardar a integridade e o propósito original dos dados. Notavelmente, grandes empresas tecnológicas, consideradas "*gatekeepers*", são excluídas como terceiros elegíveis para receber dados, sendo igualmente impostas novas restrições para evitar práticas desleais e transferências não autorizadas;
- **Exceções para Pequenas e Médias Empresas (PMEs):** As PMEs beneficiam de algumas exceções às obrigações dos detentores de dados, promovendo um ambiente favorável ao desenvolvimento empresarial sem onerar excessivamente estas empresas;
- **Utilização de Dados e o Interesse Público:** O Regulamento prevê a utilização de dados por organismos do setor público e instituições, agências e organismos da União em situações excepcionais, como emergências de saúde pública ou catástrofes naturais. O *Data Act* também prevê a partilha de dados para investigação científica sem fins lucrativos em determinadas circunstâncias, equilibrando o interesse público com a proteção desse tipo de dados;
- **Interoperabilidade do Mercado de Serviços de Computação em Nuvem:** O *Data Act* introduz requisitos regulamentares mínimos de natureza contratual, comercial e técnica para os serviços de



computação em nuvem. Nesse sentido, o Regulamento simplifica a transição entre clientes desses serviços, eliminando os obstáculos que poderiam dificultar essa interoperabilidade, reforçando a eficiência e a segurança nos serviços de portabilidade;

- **Proteção contra Transferências Ilícitas de Dados:** São estabelecidas medidas robustas para proteger a integridade dos dados, evitando transferências internacionais ou acesso governamental que possam entrar em conflito com as leis da União Europeia ou dos Estados membros.

Disposições Finais

Com a aprovação pelo Parlamento, o *Data Act* agora avança para a aprovação final pelo Conselho, seguido da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

Teremos então o período de transição para a aplicação plena do regime, proporcionando às diversas entidades sujeitas a este regime, o tempo necessário para se ajustarem às novas regras. Com exceção de algumas disposições específicas, o *Data Act* entrará em vigor 20 meses após a sua publicação.

Dada a diversidade de disposições e dos novos parâmetros a serem observados no âmbito do *Data Act*, enfatiza-se a necessidade de uma revisão minuciosa por parte das entidades envolvidas nas suas práticas e procedimentos existentes para garantia da conformidade com as exigências do Regulamento no momento da sua entrada em vigor.

Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor dirija-se ao seu contacto habitual na *Cuatrecasas*.

©2023 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados.

Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exhaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Os direitos de propriedade intelectual sobre este documento pertencem à Cuatrecasas. É proibida a reprodução total ou parcial por qualquer meio, a distribuição, a cedência e qualquer outro tipo de utilização deste documento sem prévia autorização da Cuatrecasas.



IS 713573